



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ 37.465.002/0001-66

DECRETO Nº. 2.163/2020

DE 10 DE JULHO DE 2020.

*“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO E NOVAS MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT”.*

**FERNANDO GORGEN**, Prefeito Municipal de Querência - MT, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto do Estado de Mato Grosso n. 532 de 24 de junho de 2020, da qual alterou e instituiu a classificação de risco dos Municípios em relação ao Coronavírus e as recomendações a serem adotadas.

**CONSIDERANDO** a classificação que o Município de Querência se encontra no momento.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica prorrogado por mais 07 (sete) dias, na íntegra os Decretos Municipais n. 2.148/2020 e 2.158/2020, iniciando-se no dia 10 de julho até 16 de julho de 2020, além das demais medidas adotadas neste Decreto.

**Artigo 2º** - Fica proibido à entrada de mais de um membro do grupo familiar nos Mercados, supermercados e atacadistas.

§ 1º Fica Proibido a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nos mercados, supermercados e atacadistas, sendo que a fiscalização ficará a cargo dos comércios. O não cumprimento deste Decreto poderá acarretar ao estabelecimento comercial a cassação do Alvará de Funcionamento e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º – Em caso de violação ao artigo, caberá a aplicação de multa equivalente a 05 UPF – Unidade Padrão Fiscal – Mato Grosso, por pessoa, além das penalidades previstas no Código Penal.

1



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CNPJ 37.465.002/0001-66**

---

**Artigo 3º** - Poderá ocorrer a apreensão do veículo e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do toque de recolher.

**Artigo 4º** - Fica delegado as Polícias Civil e Militar, em caráter excepcional, e pelo período de vigência deste Decreto, os poderes de fiscalização pertencentes.

**Artigo 5º** - As diretrizes consignadas neste Decreto serão novamente reavaliadas, sendo que a revisão ocorrerá daqui 07 (sete) dias, com a participação do Comitê de Enfrentamento do COVID do Município.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de 10 de julho de 2020.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 10 de julho de 2020.

---

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal de Querência